



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.658, DE 2024

(Da Sra. Ana Paula Lima)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar crime a apologia contra a vacinação obrigatória, conforme classificação do Ministério da Saúde.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-683/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 02/07/2024 13:51:29.993 - MESA

PL n.2658/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. ANA PAULA LIMA)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar crime a apologia contra a vacinação obrigatória, conforme classificação do Ministério da Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar crime a apologia contra a vacinação obrigatória, conforme classificação do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 268-A:

“Apologia contra a vacinação obrigatória

Art. 268-A - Fazer, publicamente, apologia contra a vacinação obrigatória, conforme classificação do Ministério da Saúde:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar crime a apologia contra a vacinação obrigatória, conforme classificação do Ministério da Saúde.



Inicialmente é preciso consignar que a vacinação obrigatória é uma ferramenta internacionalmente reconhecida como basilar para prevenir a disseminação de doenças infecciosas, bem como para promover a saúde pública. Com a imunização em massa cria-se uma barreira protetiva contra doenças que acarretam sérios riscos à saúde e à vida das pessoas.

Todavia, infelizmente a nossa sociedade tem se deparado com a disseminação de informações falsas e a promoção de ideologias contrárias à vacinação obrigatória tem se tornado uma grande preocupação. Isso porque esse tipo de ação acaba minando a confiança da população no sistema pátrio de imunização, comprometendo, sobremaneira, os esforços do aparato estatal de saúde pública em controlar certas doenças.

Destaque-se, outrossim, que a liberdade de expressão não é absoluta e encontra limites, mormente quando colide com outros direitos fundamentais, como é o caso da saúde e da vida. Logo, o discurso contrário à vacinação obrigatória pode gerar um grande risco a esses direitos, afetando um número inimaginável de cidadãos, notadamente aqueles que, por motivos médicos, não podem ser vacinados.

Outrossim, frise-se que incumbe à Constituição Federal adotar todas as medidas necessárias à garantia do pleno exercício do direito à saúde e à vida, razão pela qual a criminalização da apologia contra a vacinação obrigatória é medida indispensável que se impõe.

Convicta, portanto, de que o presente projeto de lei veicula inegável aprimoramento do nosso arcabouço jurídico, rogo aos nobres pares que o aprovem.

Sala das Sessões, em de julho de 2024.

Deputada ANA PAULA LIMA
Deputada Federal PT/SC
Vice-Líder do Gov. na CD





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7
DE DEZEMBRO DE 1940**

[https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.l
ei:1940-12-07;2848](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.l
ei:1940-12-07;2848)

FIM DO DOCUMENTO